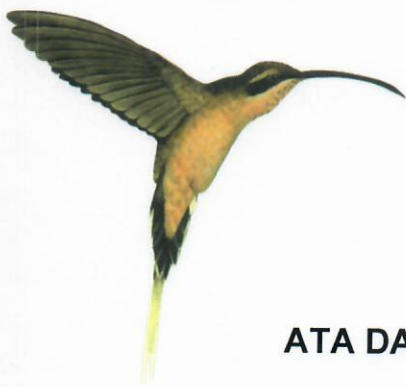




Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 002/2025

PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL E APROVA NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, o presente projeto de Lei pretende dispor sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município ativos, inativos, pensionistas, contratados por tempo determinado e comissionados, que será de 4% (quatro por cento) para o ano de 2025.

Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como projeto de Lei Específica, obedecendo a regra constitucional disposta no art. 37, X, da CF/88, o qual determina que a alteração da remuneração dos servidores públicos deverá ocorrer por meio de lei específica, respeitando-se o princípio da reserva legal absoluta.

A competência para legislar acerca de matérias relativas à concessão de reajuste salarial a servidores públicos do Poder Executivo incumbe ao próprio Município de Santa Teresa, haja vista que se trata de assunto de interesse local, conforme





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Como se não bastasse, a Constituição Federal, em seu art. 61, II, "a", dispõe expressamente que competira privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das Leis que disponham sobre a remuneração de servidor público, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comício da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

(...)

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Portanto, considera-se correta a iniciativa do Chefe do Executivo do Município na propositura do presente projeto de Lei em análise.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Nos termos do artigo 96, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições que versam sobre assuntos de caráter financeiro, o que inclui as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

Como dito, a matéria em análise dispõe sobre o reajuste salarial no importe de 4% (quatro por cento) para os servidores, conforme anexos apresentados para alteração:

1. Anexo IV da Lei Municipal n.º 2.865 de 2023;
2. Anexo V da Lei Municipal n.º 2.865 de 2023;
3. Anexo VI da Lei Municipal n.º 2.239 de 2011;
4. Anexo VII que traz o rol das gratificações conforme o cargo;
5. Anexo I da Lei Municipal (Administrativo) n.º 1.816/2007;
6. Anexo II da Lei Municipal (Saúde) n.º 1651 de 2006;
7. Anexo III da Lei Complementar (Magistério) n.º 40 de 2023.

A projeção do reajuste estipulado no Projeto de Lei em apreço foi demonstrada, e evidencia que o Impacto Financeiro desta despesa com pessoal está no importe de 0,9720% para o exercício de 2025, sobre a Receita da Corrente Líquida e que o acréscimo englobando todos os processos que representam novas contratações em andamento no exercício corrente, perfaz o percentual de 1,3502%.

Quanto ao limite de gasto com pessoal, o Município está no percentual de 34,2694%, ao passo que o limite de alerta é 48% e o limite máximo de gasto com pessoal é de 54%, ou seja, está trabalhando com índices bem abaixo dos limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que lhe dá margem para conceder com segurança, o reajuste pretendido.

Após a conferência dos Anexos alterados pelo pretenso PL .º 006/2025, essa Comissão constatou que as modificações propostas são possíveis e compatíveis com as previsões orçamentárias do Município e atentas à Lei de



Câmara Municipal de Santa Teresa

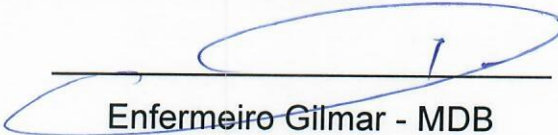
Estado do Espírito Santo

Responsabilidade Fiscal, pois está numa margem confortável para aumentar a despesa com pessoal no percentual estipulado de 4% (quatro por cento).

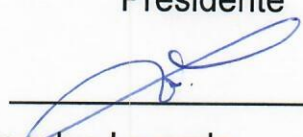
Assim, a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 006/2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 25 de março de 2025.


Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente


Douglas Lacerda - PODE

Relator


João Carlini - PSDB

Vogal

